



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

DECRETO Nº 009/2022 – ANÍSIO DE ABREU/PI, 08 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre recadastramento dos Servidores Públicos da Educação do município de Anísio de Abreu – PI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, em pleno exercício do cargo no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei, e de conformidade com o artigo 66. IV da Lei Orgânico do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação, na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, observando-se que, para este fim, se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu;

CONSIDERANDO ainda a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade aos atos administrativos realizados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas.

DECRETA

Art. 1. Ficam todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, em função comissionada e contratados temporários lotados na Secretaria Municipal de Educação, convocados para o RECADASTRAMENTO FUNCIONAL, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

Art. 2. O Recadastramento Funcional reger-se-á pelas disposições deste ato, e por ato normativo que se constitui no regulamento interno e permanente, o que não impede a implementação de melhorias, e será disponibilizado no site da Prefeitura de Anísio de Abreu/PI, fixado nos murais da sede da Prefeitura.

Art. 3. O recadastramento ocorrerá, exclusivamente, na forma online, no endereço eletrônico: www.anisiodeabreu.pi.gov.br

§ 1º O período de recadastramento dar-se-á, impreterivelmente, de 09 de março de 2022 a 08 de abril de 2022.

Art. 4. A SEMEC será a responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação, bem como pela fiscalização da execução do



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

recadastramento, que será de responsabilidade da Comissão Municipal de Recadastramento, instituída por portaria do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único, compete à Comissão Municipal de Recadastramento, além da organização do processo de recadastramento, as seguintes atribuições:

- I - Coordenar o processo de recadastramento, divulgando, orientando e monitorando junto às Unidades Administrativas, para eficácia da convocação;
- II - Aferir as informações e conferir, verificar e atestar a veracidade dessas e da documentação apresentada;
- III - Convocar, quando necessário, o servidor para prestar os esclarecimentos referentes às informações prestadas;
- IV - Solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar interno, caso seja comprovada alguma irregularidade.

Art. 5. O recadastramento é de caráter obrigatório, devendo o servidor, de que trata o art. 1º, deste Decreto, preencher o formulário próprio e anexar, via upload, os documentos (original ou cópia colorida autenticada), descritos no art. 6º, deste Decreto.

Art. 6. Serão necessários, para o recadastramento, os seguintes documentos:

- I - Ato de nomeação e Termo de posse do servidor (cópia acompanhada de documento original);
- II - CPF dos pais;
- III - Carteira de Identidade;
- IV - CPF;
- V - Título de Eleitor;
- VI - Certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio ou Certidão de nascimento, se solteiro(a);
- VII - Carteira de reservista (para servidores do sexo masculino);
- VIII - Comprovante com número do PIS/PASEP;
- IX - Comprovante de residência atualizado no nome do servidor ou declaração de próprio punho (no máximo 60 dias da emissão);
- X - Certificado de Conclusão do Curso do Ensino Fundamental, Médio ou Superior (conforme exige o cargo que ocupa);
- XI - Carteira de Registro Profissional no respectivo Conselho de Classe, conforme o caso;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

XII - Certificado de Conclusão de Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado, conforme o caso;

XIII - Documentos comprobatórios da realização de cursos de qualificação ou aperfeiçoamento profissional (Ex: certificados, declarações e outros);

XIV - CNH no caso de motorista;

XV - Carteira de trabalho;

XVI - CPF dos dependentes até 24 anos;

XVII - Foto do perfil 3x4 (com enquadramento de rosto e ombro por inteiro)

§ 1º O servidor deverá anexar, ao formulário, todos os documentos referidos nos incisos do caput, deste artigo, escaneando documentação original ou cópia colorida autenticada e, sendo presencial, deverá apresentar cópias e documentos originais.

§ 2º A Declaração de Lotação constante do Anexo Único, deste Decreto, deverá ser assinada pelas chefias imediata e mediata.

Art. 7º. O servidor que não se recadastrar no prazo determinado no § 1º, do art. 3º, deste Decreto, terá o pagamento suspenso no mês posterior ao término do recadastramento.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor.

§ 2º Após 30 (trinta) dias de suspensão do pagamento, poderá ser solicitada, pela Secretaria Municipal de Educação, a abertura de Inquérito Administrativo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º No caso de servidor que estiver afastado, cujo motivo de afastamento não gere pagamento, e que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias após o término do recadastramento, poderá ser solicitada, pela Secretaria Executiva de Gestão da SEMEC, a abertura de Inquérito Administrativo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º O servidor da SEMEC que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto ou que não possuir representante legal para em seu nome agir, deverá apresentar, à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, deste Decreto, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, deste artigo, o servidor da SEMEC deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

do término do período de recadastramento, ou quando cessar a moléstia, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 8º. Fica a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC autorizada a instituir Comissão Municipal de Recadastramento, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentar relatório final ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º. É de responsabilidade de WILIAN VENICIOS NEGREIROS COSTA, portador do CPF: 008.678.113-82 a hospedagem, armazenagem e segurança dos dados informados, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 2018), em especial os incisos III e IX, do seu art. 7'.

Art. 10. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 11. É de responsabilidade de WILIAN VENICIOS NEGREIROS COSTA, portador do CPF: 008.678.113-82, desenvolver, manter o suporte técnico da plataforma do censo, garantir a eficiência do processo de recadastramento e, em colaboração com a Comissão Municipal de Recadastramento, apresentar relatório final das atividades realizadas.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela Comissão Municipal de Recadastramento.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu/PI, 08 de março de 2022.


Raimundo Nei Antunes Ribeiro
Prefeito Municipal de Anísio de Abreu